



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 15 DE 02 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 132 /2010

De 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Autoriza a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas em uniformes escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes a serem doados a alunos carentes da rede municipal de ensino:

**§ 1º**. - A logomarca da empresa ou entidade doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao símbolo oficial do município e será gravada no uniforme escolar oficial do município, nas seguintes opções:

- I - na manga direita da camiseta;
- II - nas costas da camiseta;
- III - numa das partes da calça;
- IV - na manga direita e nas costas da blusa.

**§ 2º**. - Quando gravada nas costas, a logomarca poderá ocupar o equivalente até a sexta-parte do espaço disponível.

**ARTIGO 2º** - Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ou entidades ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

Secretaria Administrativa  
Recebido: 02/02/2010



9.2643



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

- I. de fumo;
- II. de bebidas alcoólicas;
- III. de jogos de azar;
- IV. de partido político;
- V. de entidades ou associações religiosas;
- VI. que atentem contra a moral e os bons costumes.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a participação de pessoas físicas em qualquer tempo.

**ARTIGO 3º** - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

**ARTIGO 4.º** - Convalidando a presente Lei, poderá o Poder Executivo, mediante decreto, definir os critérios, prioridades, bem como credenciamento de doadores e procedimentos quanto às doações.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº132 /2010

Justifica-se a presente proposição, pois periodicamente, os pais ou responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Educação precisam adquirir uniformes para as crianças.

O uniforme é de fundamental importância para a identificação da condição de aluno, contribuindo para a sua segurança. No entanto, nem todos os pais ou responsáveis dispõem de condições financeiras para a aquisição dos referidos uniformes, estando muitos deles inscritos em programas sociais do Governo Federal e do Governo Estadual.

O presente projeto visa ajudar os alunos carentes, que por uma razão ou outra, os pais ou responsáveis não tem condições de adquirir os uniformes.

Pelo presente projeto, as empresas ou entidades solidárias poderiam doar os uniformes e, em contrapartida, poderiam gravar sua logomarcas nos uniformes, conforme especificado em Lei. Tal projeto traz ganho para o Poder Público, com uma maior organização das escolas, para as empresas, com a divulgação da marca e o reconhecimento público da sua responsabilidade social e, principalmente, para os alunos carentes sem condições de adquirir os uniformes.

A matéria veda a participação de empresas de propaganda de fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, partidos políticos, entidades religiosas e que atentem contra a moral e os bons costumes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, para que assim as crianças da rede municipal de ensino possam ser beneficiadas com a doação de uniformes escolares.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2010 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 132/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 03 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 132/2010**

**AUTORIA:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2010, o Projeto de Lei nº. 132/2010 que “Autoriza a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas em uniformes escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas ou privadas como forma de publicidade em uniformes a serem doados aos alunos carentes da rede municipal de ensino, conforme discrimina o artigo 1º. e seus parágrafo. Os artigos 2º., 3º. e 4º. discriminam as normas regulamentares para aplicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, como aponta o Artigo 5º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as empresas ou entidades públicas ou privadas que doarem os uniformes aos alunos carentes da rede municipal de ensino, poderão como contrapartida divulgar a publicidade das mesmas em critérios fixados por esta lei, responsabilizando-se socialmente com o ensino de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,**

**EM 19 DE MARÇO DE 2010.**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 132/2010 - fls. 02

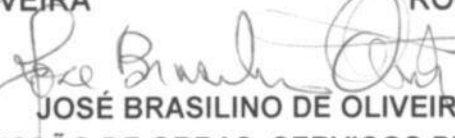
  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

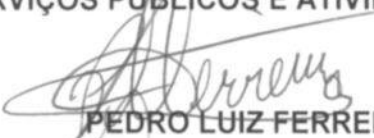
  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE


  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

  
JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária de 06 de abril de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 132/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado.

Ibiúna, 07 de abril de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 125/2010

“Autoriza a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas em uniformes escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes a serem doados a alunos carentes da rede municipal de ensino:

**§ 1º.** - A logomarca da empresa ou entidade doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao símbolo oficial do município e será gravada no uniforme escolar oficial do município, nas seguintes opções:

- I - na manga direita da camiseta;
- II - nas costas da camiseta;
- III - numa das partes da calça;
- IV - na manga direita e nas costas da blusa.

**§ 2º.** - Quando gravada nas costas, a logomarca poderá ocupar o equivalente até a sexta-parte do espaço disponível.

**ARTIGO 2º** - Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ou entidades ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I. de fumo;
- II. de bebidas alcoólicas;
- III. de jogos de azar;
- IV. de partido político;
- V. de entidades ou associações religiosas;
- VI. que atentem contra a moral e os bons costumes.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a participação de pessoas físicas em qualquer tempo.

**ARTIGO 3º** - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

**ARTIGO 4º** - Convalidando a presente Lei, poderá o Poder Executivo, mediante decreto, definir os critérios, prioridades, bem como credenciamento de doadores e procedimentos quanto às doações.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 125/2010 – fls. 02.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

  
**CHARLES GUIMARÃES**

**PRESIDENTE**

  
**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**

**1.º SECRETÁRIO**

  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**

**2.º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 171/2010

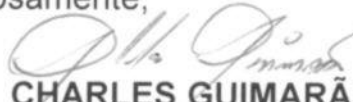
Ibiúna, 14 de abril de 2010.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 125/2010**, referente ao Projeto de Lei n.º. 132/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que “Autoriza a gravação de logomarca de empresas ou entidades públicas e/ou privadas em uniformes escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

**CÓPIA**

Recebi 23/04/10  
nic



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 132/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 125/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 171/2010, de 14 de abril de 2010.

Ibiúna, 15 de abril de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo